

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO ELETRÔNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE ENSINO

Pelo presente Instrumento Particular de Prestação de Serviços de ensino através da modalidade EAD – Ensino à Distância, de um lado a AECEP- Associação de Escolas de Educação por Princípios, com sede na Rua Marquesde Itu,837 Bairro Vila Buarque, São Paulo –SP, CEP 01223-001, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda/CNPJ sob o nº 01.821.613/0001-52, presente neste ato, na pessoa de sua Diretora Juliana Helpa, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 6.286.150-9SSP-PR, do CPF/MF nº 922.397.069-53, com endereço profissional na Rua Marques de Itu, Sala 42, Bairro Vila Buarque, São Paulo, SP, doravante simplesmente denominado CONTRATADO, e de outro lado o CONTRATANTE, qualificado no Formulário Eletrônico de Matrícula, onde declara estar ciente e ter aceitado os termos do presente contrato, têm entre si, justo e pactuado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de ensino da CONTRATADA, por intermédio do **PROGRAMA DE MENTORIA INDIVIDUAL PARA GESTORES**, na modalidade de Ensino à Distância, mediante a contraprestação por parte do (a) CONTRATANTE, determinada na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo 1º - Constitui obrigação da CONTRATADA a produção e envio das aulas ao CONTRATANTE de forma eficiente, via internet, ressalvados os eventos imponderáveis e inevitáveis.

Parágrafo 2º O (A) CONTRATANTE terá acesso às aulas pela rede mundial de computadores, através do site da CONTRATADA (www.academiaep.org), **de 30 (trinta) até 150 (cento e cinquenta) dias da última aula ministrada, conforme a carga horária do curso**, independentemente de quaisquer acontecimentos que resultem na anulação ou prorrogação do concurso visado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATANTE

Parágrafo 1º: Constitui obrigação do (a) CONTRATANTE adimplir com a retribuição pecuniária do serviço prestado pela CONTRATADA, na forma das disposições da Cláusula Quinta.

Parágrafo 2º: É expressamente proibida a gravação do conteúdo das aulas e vídeo enviadas por EAD, assim como sua alienação a terceiros, a título oneroso ou gratuito, **sujeitando-se o infrator às penalidades legais, nas esferas civil e criminal.**

Parágrafo 3º: Caso o (a) CONTRATANTE dê causa a perda de parte (s) do conteúdo programado pela CONTRATADA deverá o (a) primeiro (a) sujeitar-se ao cronograma de recuperação possível a essa última.

CLÁUSULA QUARTA: DA CESSÃO DE DIREITO DE IMAGEM DO CONTRATANTE

Parágrafo 1º: O (A) Contratante permite a divulgação de sua imagem pela CONTRATADA em situações e circunstâncias relacionadas aos cursos, a fim de que sejam utilizadas nas redes sociais, existentes ou que venham a existir, assim como, em seus materiais promocionais e de divulgação.

CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

Parágrafo 1º: O pagamento do valor referente ao curso de opção do (a) CONTRATANTE será feito no ato da inscrição no site aecep@aecep.org.br através de operadora financeira indicada pela CONTRATADA (Pageseguro, MOIP, etc) podendo parcelar em até 3 (três) vezes sem juros. Eventualmente a operadora financeira poderá parcelar em mais parcelas e, neste caso, toda tratativa é por conta da operadora, ficando a CONTRATADA isenta de qualquer responsabilidade pelos valores cobrados pela operadora financeira.

Parágrafo 2º: Igualmente, o adimplemento poderá ser realizado através de depósito bancário, cheque ou dinheiro em espécie.

CLÁUSULA SEXTA: DOS DESCONTOS

Parágrafo 1º: Para Associados que estejam totalmente regularizados no que se refere a contribuição social e cadastro, tem direito ao desconto de 30% sobre o valor do curso. O CONTRATANTE deve solicitar o código promocional

na área exclusiva para associados, mediante login e senha no site da AECEP (www.aecep.org.br).

Parágrafo 2º: A solicitação do desconto será feita pelo (a) CONTRATANTE no ato da matrícula via e-mail aecep@aecep.org.br

CLÁUSULA SÉTIMA: DO ACESSO ÀS AULAS POR MEIO DO SISTEMA EAD

Parágrafo 1º: Durante o processo de seu cadastramento, o (a) CONTRATANTE deverá criar um nome de usuário e senha, sendo de sua responsabilidade o uso correto destes, ficando desde já expressamente estabelecido, se tratar de direito pessoal e intransferível.

Parágrafo 2º: Fica vedado o uso simultâneo, em mais de um computador, de um mesmo nome de usuário e senha. O descumprimento da presente disposição acarretará no imediato bloqueio do respectivo *login*, que apenas poderá ser liberado após comunicado à CONTRATADA, que analisará a situação, reservando-se ao direito de cancelar a prestação do serviço, sem qualquer restituição de valores pagos.

CLÁUSULA OITAVA: DA DESISTÊNCIA E DO CANCELAMENTO PELO (A) CONTRATANTE DOS CURSOS

Parágrafo 1º: Por DESISTÊNCIA, entende-se a manifestação de vontade do (a) Contratante, dentro do período de 7 (sete) dias da perfectibilização da avença, no sentido de se desvincular juridicamente da CONTRATADA, hipótese em que nada será devido a essa última.

Parágrafo 2º: Por CANCELAMENTO, entende-se a manifestação de vontade do (a) CONTRATANTE, **após** os 7 (sete) dias da perfectibilização da avença, quando será devido à CONTRATADA:

a) Caso as aulas ainda não tiverem sido disponibilizadas, cobrar uma multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do curso contratado, acrescido das taxas financeiras que incidirem na operação (operadora de cartão, impostos, etc).

b) Caso as aulas já tenham sido disponibilizadas ao (a) CONTRATANTE, cobrar uma multa de 40% sobre o valor total do curso contratado, acrescido das taxas financeiras que incidirem na operação (operadora de cartão, impostos, etc), conforme o disposto no Parágrafo 4º desta Cláusula.

c) A DESISTÊNCIA ou CANCELAMENTO do curso por parte do (a) CONTRATANTE sem a devida comunicação formal à CONTRATADA, nos termos do Parágrafo 7º da CLÁUSULA DÉCIMA, não implicará no cancelamento de sua matrícula, mas será interpretada tal conduta como ABANDONO do curso contratado, subsistindo, para efeitos desse contrato, a obrigação de adimplir todas as parcelas respeitantes ao valor total do curso contratado.

Parágrafo 3º: Havendo CANCELAMENTO, depois de realizada a matrícula, e tendo sido procedida à comunicação formal, realizada nos termos do Parágrafo 7º da CLÁUSULA DÉCIMA, o (a) CONTRATANTE terá direito a receber de volta o valor remanescente, após as deduções referentes à multa prevista nas hipóteses das alíneas “a” e “b” do Parágrafo 2º.,acima, bem como de todas as taxa financeiras que incidirem nos respectivos pagamentos (operadora de cartão, impostos, etc).

Parágrafo 4º: Nesses casos de Cancelamento, o valor a ser considerado para o cálculo acima será o Valor de Tabela do Curso oferecido pela CONTRATADA, devendo ser desconsiderado eventual desconto concedido no ato da matrícula ao (a) CONTRATANTE.

Parágrafo 5º: Ocorrendo cancelamento/desistência por parte do (da) CONTRATANTE, nos termos dos Parágrafos antecedentes, será procedida, de imediato, a interrupção de acesso a Plataforma Digital da AECPE.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

Parágrafo 1º: Se qualquer uma das parcelas não for quitada pelo (a) CONTRATANTE, seja através de contraordem de pagamento à administradora do cartão de crédito, seja por qualquer outro motivo, a CONTRATADA poderá:

- a) Inscrever o (a) CONTRATANTE em cadastro ou serviços de proteção ao crédito, após a regular notificação prevista nas legislações civil e consumerista;**
- b) Promover a cobrança, a execução judicial da dívida ou qualquer outro meio, judicial ou extrajudicial, para recebimento do débito;**

Parágrafo 2º: À CONTRATADA assistirá o direito de Rescindir o contrato, de imediato, nos casos em que o (a) CONTRATANTE:

- a) Disponibilizar, mediante pagamento ou de forma gratuita, as aulas recebidas a terceiros, em qualquer meio, físico, digital, ou outro que venha a ser inventado.**

b) Usar indevidamente o material didático, disponibilizado em meio impresso ou virtual eventualmente fornecido pela CONTRATADA, tal como seu empréstimo ou comercialização a terceiros não regularmente matriculados.

c) Em quaisquer dos casos acima, além do desligamento automático do curso, o (a) CONTRATANTE poderá **ser responsabilizado civil e criminalmente**, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo 1º: Ao clicar na opção ACEITAR, disponível ao (a) CONTRATANTE, esse (a) se declara ciente e de acordo com todos os termos do presente instrumento.

Parágrafo 2º: O (A) CONTRATANTE declara, sob as penas da Lei, ser a pessoa titular da documentação utilizada no momento da presente contratação eletrônica.

Parágrafo 3º: Eventual invalidade de alguma cláusula desse contrato não se estenderá às demais.

Parágrafo 4º: O (A) CONTRATANTE deverá observar os requisitos técnicos dispostos no site da CONTRATADA para o perfeito recebimento e visualização das aulas.

Parágrafo 5º: A CONTRATADA não se responsabilizará por problemas decorrentes da Internet, do servidor ou de questões técnicas do aparelho utilizado pelo (a) CONTRATANTE, que impossibilitem a visualização e acompanhamento das aulas.

Parágrafo 6º: A comunicação entre as partes se dará através dos respectivos endereços eletrônicos das partes, razão pela qual deverá o (a) CONTRATANTE, sempre manter seus dados atualizados.

Parágrafo 7º: O e-mail da CONTRATADA para receber comunicados dos alunos CONTRATANTES é o aecep@aecep.org.br

E, por ter lido e estar de acordo com o conteúdo do presente instrumento, o (a) CONTRATANTE opta por aceitá-lo em sua integralidade, fazendo com que surtam os efeitos jurídicos próprios.